# EMENDA IMPOSITIVA Nº 53

# AO PROJETO DE LEI Nº 166/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023.

Altera os Anexos a aos Anexos do Projeto de Lei nº 166/2023, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o período de 2024, e dá outras providências”.

CELSO KOZAK-PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 71-A, da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 166/2023:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (“Emendas Impositivas”), ao Projeto de Lei nº 166/2023, conforme autoria e Secretaria(s) Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR(A) | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| CELSO KOZAK | Secretaria Municipal deEsporte e Lazer - SEMEL | Recurso destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, para pagamento do Bolsa Atleta, instituído pela Lei Municipal n° 2.463, de 20 de abril de 2015.  | R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Código Redutor: 1041

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.................. R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações no Projeto de Lei nº 166/2023, adequando o Projeto de Lei e seus anexos, à Emenda proposta.

 Art. 4º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2023.

**CELSO KOZAK**

**Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Impositiva proposta no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), irá possibilitar a criação de uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, possibilitando assim a aplicação da Lei Municipal n° 2.463, de 20 de abril de 2015.

Considerando que, o programa Atletas do Futuro foi criado no ano de 2007 e visa, incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

1. Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.
2. Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar o seu desempenho através de ajuda de custo, continuando os treinamentos esportivos.
3. Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo, pela sua dedicação ao esporte e pela sua **situação de vulnerabilidade social**.

Considerando que, o Programa Bolsa Atleta, tem revelado muitos talentos no esporte que se destacam a nível nacional e até internacional.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2023.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**